

Direito Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano

Paulo de Tarso Lugon Arantes

Palestra proferida aos alunos da
Universidade Federal do Espírito Santo

05 de Dezembro de 2005

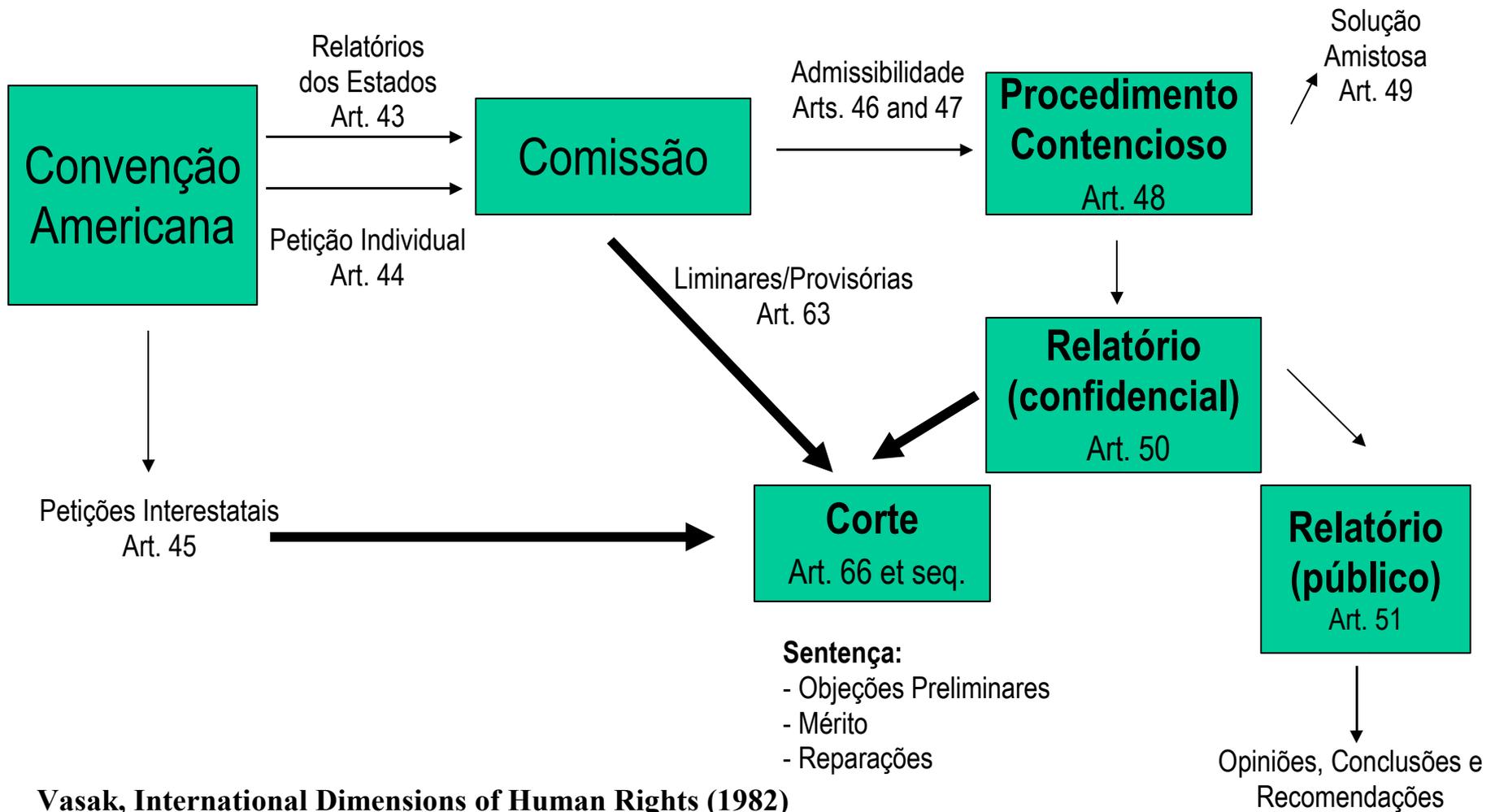
Características Principais dos Sistemas de Proteção Internacional

- Complementariedade com o Direito Interno
 - Monismo x dualismo?
- Relações assimétricas e assinalagmáticas
- Caráter progressivo (*stand still* ou *effet de cliquet*) –
 - pelo menos teoricamente
- Fator Juridicista do Direito Internacional
(Processo de Constitucionalização Internacional)
 - Da *Aristocracia dos Estados* ao *Pacta Sunt Servanda*
 - Reservas e denúncias aos tratados, cláusulas não derogáveis, sucessão estatal, direitos fundamentais no direito internacional

Sistemas de Proteção

- Universal (ONU)
 - Fragmentado
 - Declaração Universal: Comissão e Relatores (charter-based) – proposta para um Conselho de DH
 - 7 Tratados: Comitês – relatórios, petições e investigações
- Interamericano (OEA)
 - Declaração Americana e Convenção Americana
 - Principalmente Petições
 - Comissão e Corte
- Europeu (CDE)
 - Somente Petições
 - Somente Corte (Protocolo 11)
- Africano (UA)
 - Comissão (funcionando) e Corte (em instalação 2005)

2 – Estrutura do Sistema Interamericano



A Comissão Interamericana

- Órgão da OEA com as seguintes funções Art 41 da Convenção Americana:
 - Investigação *in situ*
 - Conscientização
 - Elaboração de Relatórios (países e temáticos)
 - Situação de DH's no Brasil 1997 e 2001
 - Relatorias Permanentes: Liberdade de Expressão e Afro-Descendentes
 - Relatorias Temporárias
 - Monitoramento (diversas formas)
 - Contencioso (*quase-judicial*): Convenção e Declaração

A Corte Interamericana

- Órgão Judicial da OEA com as seguintes funções: Art 61 da Convenção Americana:
 - Contencioso: Convenção Americana
 - Opiniões Consultivas
 - ‘Liminares’/Provisórias
 - Sentenças

O Procedimento Contencioso da Corte

- Petições Individuais e Interestatais
- Petições Individuais (Através da Comissão)
 - Admissibilidade (Art. 46)
 - Esgotamento dos recursos internos (regra e exceções)
 - Prazo de 6 meses
 - Litispendência internacional (específica)
 - Revisão da Teoria do ‘Ato do Estado’
 - Efeito horizontal indireto
 - Legitimidade ativa: qualquer indivíduo ou ONG

O Procedimento Contencioso

Petições Individuais (Através da Comissão)

- Mérito:
 - Os alegados do autor são apresentados ao Estado para a contestação
 - ‘Liminares’ a qualquer momento do procedimento: pela Comissão ou pela Corte (ex: *Caso Febem*), sem prejudicar o mérito: proteção de um direito, execuções de sentenças, atos do judiciário e do legislativo
 - Procedimento amistoso: aceitação mútua, a qualquer tempo, até a sentença de mérito da Corte (ex: *Caso José Pereira*)
 - *Égalité des Armes*: Presunção de veracidade dos alegados, inversão do ônus da prova, teoria da *due diligence*
 - Petição individual de caráter coletivo (com limitações)

O Procedimento Contencioso

Petições Individuais (Através da Comissão)

- Mérito:

Valoração da Prova

- **Cortes internacionais têm requerimentos menos formais que cortes nacionais (verdade material)**
 - Natureza da violação, gravidade and características do caso
 - *Velásquez Rodríguez* (mérito, Para. 127)
 - *Godínez Cruz* (mérito, Para. 133)
 - IACHR cita *Casos Nicaragua v. EUA* (ICJ 1986) e *Corfú Canal* (1949)

Princípios da Lógica e da Experiência

- Prova racional
- Vinculado a uma cuidadosa justificação dos critérios utilizados

O Procedimento Contencioso

Petições Individuais (Através da Comissão)

Prova Testemunhal

- Comportamento e personalidade da testemunha
- Considera as declarações, apesar dos detalhes contraditórios (v.g. o preciso lugar e horário da detença da vítima)

»(Caballero Delgado y Santana, mérito Para. 53,b)

Não é um Procedimento Criminal (Resp Objetiva Civil)

–Não se aplica *in dubio pro reo* em relação ao Estado

–“beyond any reasonable doubt” (*Kurt v. Turquia*, p. 101. e *Çakici v. Turquia*, p. 85) não é necessário no Sist IA

– basta estabelecer uma convicção da veracidade dos fatos alegados (*Vel. Rodríguez*, mérito. para. 129 - *God. Cruz*. m. P. 135 - *FG y SC*, m. P. 132)

O Procedimento Contencioso

Reparações no Sistema Interamericano

Obrigação geral do Estado de arcar com os danos causados ao indivíduo e a grupos de indivíduos – no sentido mais amplo

- Complementariedade e não substitutividade das modalidades de reparação (*Caso Caballero Delgado y Santana*, Reparaciones, para 58.
- Definição de vítima: familiares (sucessão civil), advogados em certos casos
- Violações *in concreto* ou *in abstracto*: leis violadoras, atos administrativos, com prova de afetação direta à vítima (limitação da *actio popularis*) - *Caso Genie Lacayo* Obj. Preliminares paras 23-26.

O Procedimento Contencioso

Reparações no Sistema Interamericano

– Princípio *Restitutio in Integrum*

– Cessação do ato violador: legislação, atos do executivo (v.g. forças armadas, operações policiais, políticas discriminatórias)

– investigação, devido processo, punição dos responsáveis e pagamento de reparações às vítimas

– Reparações (caráter geral), declaração oficial, atos solenes, atos simbólicos, mudanças legislativas, treinamento em dhs – terreno vasto

– Indenizações (caráter pecuniário):

– dano material: perda de receitas, lucro cessante e dano emergente

– dano moral: ansiedade, angústia pelo desaparecimento da vítima, sofrimento familiar, perseguição política,

– dano ao projeto de vida: perspectiva de vida do autor, projetos, idade, ganhos atuais e futuros esperados

– Impossibilidade: (Caso *Aloeboetoe*, Reparações, Para. 48) direito a vida e desaparecimentos forçadas

Possibilidades de Trabalho ao Advogado Brasileiro

No Litígio Internacional

- Vantagens:

- prestação jurisdicional gratuita – dispensa formalmente advogados perante a Comissão
- flexibilidade (petição online)
- em português
- acesso a todos os advogados dos países membros da OEA
- reforço e complementação ao litígio interno (‘liminares’, legislação interna insatisfatória, etc)
- considerar a utilização dos sistemas da OEA e da ONU conjugados

-Desvantagens:

- custos administrativos: viagens à Comissão e à Corte, custos postais (recuperados nas reparações)
 - monitoramento constante (requer motivações jurídicas)
 - possíveis perseguições motivadas pela administração do caso
 - litígio sigiloso (partes)
- Na Comissão e Na Corte: assessoria, estágios, bolsas de estudo, etc.
- Cortes Simuladas e UN Models

Possibilidades de Trabalho aos advogados brasileiros

- No Litígio Interno:

- complementariedade com o litígio internacional (demora injustificada, v.g.)

- utilização no direito interno de:

- textos dos tratados internacionais

- jurisprudência (Comissão e Corte)

- demais documentos internacionais, a título de prova

- *standards* estabelecidos pelos órgãos internacionais

- Rico campo de trabalho em ADIN's

- Extensão às jurisdições estadual e municipal (cláusula federal)

Obrigado !